



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 337

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 337

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 928, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2018”

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.120.000,00 (vinte milhões, cento e vinte mil reais);

I – Orçamento Fiscal em R\$ 13.645.096,68 (treze milhões seiscientos e quarenta e cinco mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.474.903,32 (seis milhões, quatrocentos de setenta e quatro mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	1.014.858,68
Receita de Contribuições	R\$	72.000,00
Receita Patrimonial	R\$	248.200,00
Receita de Serviços	R\$	17.000,00

Transferências Correntes	R\$	21.456.041,32
Outras Receitas Correntes	R\$	402.500,00
Subtotal	R\$	23.210.600,00
Receita de Capital		
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Subtotal	R\$	23.240.600,00
II – Dedução da Receita		
Fundeb	R\$	3.120.600,00
Receitas Total	R\$	20.120.000,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	940.200,00
04	Administração Geral	R\$	3.335.000,00
08	Assistência Social	R\$	850.303,32
09	Previdência Social	R\$	299.000,00
10	Saúde	R\$	5.325.600,00
12	Educação	R\$	4.566.500,00
13	Cultura	R\$	109.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	119.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.646.900,00
18	Gestão Ambiental	R\$	212.000,00
20	Agricultura	R\$	427.900,00
22	Indústria	R\$	10.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	90.000,00
26	Transporte	R\$	325.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.097.210,00
28	Encargos Especiais	R\$	725.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.886,68
	Total	R\$	20.120.000,00

II – Por Órgão da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 337

Página 3 de 5

01. LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal R\$ 940.200,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01	Gabinete do Prefeito R\$731.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento R\$ 2.472.500,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 1.325.386,68
02.04	Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente R\$ 639.900,00
02.05	Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos R\$ 1.814.400,00
02.06	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano R\$ 60.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Maquinas e Equip. Rodoviários R\$ 108.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde R\$ 5.325.600,00
02.09	Secretaria Municipal de Promoção Social R\$ 840.303,32
02.10	Secretaria Municipal de Educação R\$ 4.566.500,00
02.11	Secretaria Municipal da Cultura R\$ 109.000,00
02.12	Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer R\$ 1.187.210,00
TOTAL	R\$ 20.120.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito

parágrafo).

Art. 5º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 07 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 929, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara como de utilidade pública áreas já servientes do Loteamento ADUI e utilizadas para coletas de esgotamento sanitário, visando a regularização junto a Sabesp e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a área descrita abaixo para finalidade de coleta de esgotamento sanitário, possuindo a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 337

Página 4 de 5

INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTOS

Serviente: Milton Luiz Arantes; Sueli Tereza; Márcia Regina Rossini de Oliveira e José Luiz Arantes de Oliveira; Nova Império Empreendimentos Imobiliários EIRELI ME.	Área da Faixa de Servidão: 1.629,866m ²
Dominante: Município de Indiaporã	Município: Indiaporã/SP Comarca: Fernandópolis/SP
Matrículas nº: 10.834; 8.172; 4.749; 57.124	

DESCRIÇÃO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

A Faixa de Servidão para passagem de Tubulação de esgotamento sanitário inicia-se junto ao marco 1, localizado na divisa da Área Verde 01 do loteamento residencial Urbano "ADUI" (Matrícula 22.091), com terras de Milton Luiz Arantes e sua Mulher (Matrícula 10.834), deste confrontando neste trecho com a Área Verde 01 do Loteamento Residencial Urbano – ADUI de propriedade da Associação de Desenvolvimento Urbano de Indiaporã - Matrícula 22.091, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,0287 m e azimute plano de 160°57'32" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Milton Luiz Arantes e Sua Mulher - Matrícula 10.834, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 45,7602 m e azimute plano de 244°07'14" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Sueli Tereza Arantes - Matrícula 8.172, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,7583 m e azimute plano de 244°07'14" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Sueli Tereza Arantes - Matrícula 8.172, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 143,9237 m e azimute plano de 240°38'19" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Márcia Regina Rossini de Oliveira e José Luiz Arantes de Oliveira - Matrícula 4.749, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 73,9246 m e azimute plano de 239°44'57" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com Márcia Regina Rossini de Oliveira e José Luiz Arantes de Oliveira - Matrícula 4.749, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 31,8399 m e azimute plano de 248°13'14" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Indiaporã, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 12,5934 m e azimute plano de 248°13'14" chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com Nova Império

Empreendimentos Imobiliários Eireli ME - Matrícula 57.124, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 54,0821 m e azimute plano de 249°42'51" chega-se ao marco 9, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Indiaporã, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 30,4276 m e azimute plano de 250°30'12" chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Indiaporã, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,0121 m e azimute plano de 336°03'49" chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Indiaporã, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 29,6838 m e azimute plano de 70°31'00" chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com Nova Império Empreendimentos Imobiliários Eireli ME - Matrícula 57.124, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 54,4968 m e azimute plano de 69°43'45" chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Indiaporã, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 12,5736 m e azimute plano de 68°15'08" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com Márcia Regina Rossini de Oliveira e José Luiz Arantes de Oliveira - Matrícula 4.749, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,0438 m e azimute plano de 68°13'14" chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com Márcia Regina Rossini de Oliveira e José Luiz Arantes de Oliveira - Matrícula 4.749, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 73,6594 m e azimute plano de 59°44'57" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com Sueli Tereza Arantes - Matrícula 8.172, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 144,0763 m e azimute plano de 60°38'19" chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com Sueli Tereza Arantes - Matrícula 8.172, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 14,8799 m e azimute plano de 64°07'14" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com Milton Luiz Arantes e Sua Mulher - Matrícula 10.834, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 46,2398 m e azimute plano de 64°07'14" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 1.629,866 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 337

Página 5 de 5

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 07 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 930, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração do comércio de Lanchonetes, localizadas na Praça central de Indiaporã denominada Luiz Antônio do Amorim e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 101, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração dos “Quiosques nº 01 e nº 02”, localizados na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antônio do Amorim, no terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Jales – Paróquia São João Batista de Indiaporã, compreendendo uma área construída de 65,68m² cada quiosque, com vistas à exploração de atividades de lanchonetes, restaurante e shows artísticas e/ou culturais.

Art. 2º O edital de concorrência observará as disposições legais e os interesses públicos, sobretudo de conservação, higiene e segurança da lanchonete.

Art. 3º A concessão a ser outorgada terá a duração de cinco (05) anos contadas da assinatura do contrato de concessão, podendo a critério da administração ser

prorrogada por igual período.

Art. 4º O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Art. 5º O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

- a) pagar pela concessão;
- b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis nº 469/2011 e 615/2013.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 07 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento